



= Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

TERMO DE JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: TREER TECHNOLOGY EIRELI
RECORRIDO: PREGOEIRO
F G MARQUES COMÉCIO
REFERÊNCIA: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 2022.5.20.01PE

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES DE MIRAÍMA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE.

I - PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TREER TECHNOLOGY EIRELI, contra decisão deliberatória do PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, uma vez que esta Declarou Vencedora a empresa F G MARQUES COMÉCIO para o Grupo 01.

Abriu-se, então, o prazo para que as licitantes exercessem o direito recursal, se assim desejassem, o que foi realizado pela TREER TECHNOLOGY EIRELI.

Ademais, a petição apesar de muito sucinta, apresenta as formalidades mínimas necessárias, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento dos presentes recursos, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

B) DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública que proferiu o julgamento final ocorreu no dia 15 de junho de 2022, sendo publicado o resultado do julgamento e aberto prazo recursal dia 15 de junho de 2022 após a abertura do prazo recursal, a licitante TREER TECHNOLOGY EIRELI, interpôs recurso, apresentando sua peça no dia 26 de junho de 2022, ou seja, dentro dos três dias previstos no texto da Lei 10.520/02.

II - DOS FATOS

A recorrente sucintamente alega que:

"Com o lançamento do pregão eletrônico as licitantes tem que descrever em sua proposta ajustada o produto que realmente deseja ofertar, fica difícil para todos os demais por publicidade e isonomia, verificar produtos na entrega, se estão corretos ou não, sendo assim, reabra encarecidamente a sessão e solicita a atual licitante arrematante deste grupo que envie catálogo e dados técnicos dos produtos ofertado, por direito a transparência e justiça. A licitante não coloca o modelo real, insto não é saudável e justo a todos."

São essas as alegações, na integra, do Recorrente.

III - DO MÉRITO

Em atenção ao princípio da finalidade não pode a Administração apegar-se ao excesso de formalismo, ou a exigências não previstas em edital, devendo potencializar esforços para selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público.

A recorrida sagrou-se vencedora do grupo 01 do certame, atendendo na integra as exigências editalícias. Portanto, considerando que foram atendidas as normas legais, inclusive as postas no edital da presente licitação, a manutenção da empresa recorrida mostra-se como o procedimento mais adequado para o atingimento da finalidade da contratação.

A recorrente de forma protelatória requer que seja solicitado catálogo e dados técnicos dos produtos ofertados pela empresa vencedora, alegando direito a transparência e justiça, ocorre que tal exigência não encontra previsão no texto editalício, bem como, não possui motivação plausível.

A licitante sagrou-se vencedora do grupo 01 do certame, e apresentou os documentos de habilitação e a proposta de preços em consonância com o exigido em edital. Desta feita, observa-se que o recurso interposto é meramente protelatório, ferindo em especial o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e apego a efetiva finalidade da licitação.

IV - DA DECISÃO

Diante das razões aqui apresentadas, julga-se IMPROCEDENTE o pedido da empresa TREER TECHNOLOGY EIRELI e consequentemente, mantém-se vencedora do grupo 01 a empresa F G MARQUES COMÉCIO.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, a Senhora Secretária Municipal de Administração, para que este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência à empresa recorrente.

Miraíma, 07 de julho de 2022.

MATEUS MORORÓ SÁ
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA

Fechar